



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11980-22.2010.6.24.000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representantes: Coligação "A Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTB PHS PSB PCdoB); Coligação "Em Favor de Santa Catarina" (PT PR PCdoB PRB PRTB PHS PSDC)

Representado : IBOPE Inteligência, Pesquisa e Consultoria Ltda.

As Coligações "Em Favor de Santa Catarina" e "A Favor de Santa Catarina" pretendem que seja suspensa a divulgação de pesquisa realizada pelo IBOPE Inteligência, Pesquisa e Consultoria Ltda. Segundo consta da petição inicial, a irregularidade da pesquisa estaria fundamentada em três aspectos principais: **[a]** como a área de abrangência informada corresponde ao Estado de Santa Catarina, o instituto deveria "entrevistar pelo menos um percentual condizente com o número de eleitores em cada região do Estado de Santa Catarina e não em um ou outro determinado município, cujo resultado pode ser previamente conhecido" (fl. 3); **[b]** há previsão de 1.008 entrevistas, número insuficiente em comparação com o total de eleitores do Estado; e, **[c]** todo o questionário segue a ordem alfabética ao arrolar os candidatos ao cargo de Governador, exceto no caso da 6ª pergunta (fl. 19), em que Ideli Salvatti é a segunda da lista e Raimundo Colombo o primeiro.

De acordo com os documentos das fls. 12 a 26, o IBOPE cumpriu formalmente todos os requisitos do artigo 33 da Lei n. 9.504/1997. Deles não constam os dados relativos aos Municípios e Bairros atingidos pela pesquisa. Porém o representado comprometeu-se a apresentá-los no prazo de vinte e quatro horas após a divulgação dos resultados, exatamente de acordo com a previsão do § 1º do artigo 16 da Resolução TSE n. 23.190/1997.

Pelo que se verifica das alegações que constam da inicial, **não há** qualquer alegação de fraude. Ocorreu, na realidade, a mera impugnação do método a ser utilizado. E as alegações se baseiam, a meu ver, em critérios **absolutamente subjetivos**.

Toda pesquisa, eleitoral ou não, é realizada por amostragem. Mesmo nas eleições municipais, não há obrigação legal de que sejam entrevistadas pessoas residentes em todos os bairros. Como consequência, em uma eleição majoritária estadual, não há porque se exigir que a pesquisa abranja todos os municípios ou regiões. Além disso, nada leva a crer que a inversão da ordem de apresentação dos candidatos possa exercer qualquer influência sobre o resultado da pesquisa. Por fim, a quantidade de entrevistas deve ser definida pelo próprio instituto de pesquisas.

Questão bastante semelhante já foi decidida pelo Tribunal [Acórdão n. 24.513, de 24.5.2010, relatora Juíza Vânia Petermann Ramos de Mello]. A decisão mediante a qual a se indeferiu a petição inicial foi mantida, por unanimidade:

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - INDEFERIMENTO LIMINAR - PESQUISA ELEITORAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AFIRMAÇÃO DE INFLUÊNCIA NEGATIVA NO PLEITO VINDOURO - CAUSA DE PEDIR DE



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11114-12.2010.6.24.000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

NATUREZA MERAMENTE SUBJETIVA - PROVA INEXISTENTE A INDICAR FRAUDE OU USO DE MEIOS FRAUDULENTOS - CONTROLE DE ADMISSIBILIDADE JUDICIAL RESTRITO À ANÁLISE DAS DIMENSÕES DAS INDIGITADAS PRÁTICAS ABUSIVAS - INEXISTÊNCIA DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NA DISPUTA ELEITORAL - PREVALÊNCIA DO DIREITO DE INFORMAÇÃO - ATENDIMENTO ÀS REGRAS DA RESOLUÇÃO N. 23.089/2009 E DA LEI N. 9.504/97 - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Naquela oportunidade, proferi o seguinte voto:

Do caderno de pesquisa consta a pergunta 14, por meio da qual o entrevistado é questionado acerca da sua avaliação do Governo de Leonel Pavan. Há várias perguntas na sequência, relativas tanto à qualidade da Administração Municipal quanto à eleição majoritária nacional. A questão, porém, diz respeito à pergunta 21. O entrevistado é perguntado "em quem [...] votaria para Governador de Santa Catarina se as Eleições fossem hoje". Ele é estimulado pela apresentação de uma lista (anexo 4) contendo cinco nomes, dentre eles o do Governador. Além disso, o questionamento acerca da rejeição a determinado candidato (pergunta 25) é formulada em momento anterior àquele relativo à intenção de voto no segundo turno (perguntas 27 a 35).

Daí a razão da impugnação das fls. 26 a 30. O seu autor alegou que, desta forma, haveria comprometimento da espontaneidade da resposta, pois: **[a]** no primeiro caso, o eleitor já havia sido anteriormente informado, pelo próprio entrevistador, quem era o ocupante do cargo de Governador do Estado; e, **[b]** no remanescente, ele é inibido pelo fato de já haver declarado em quem não votaria.

A pretensão foi liminarmente indeferida pela Juíza Vânia Petermann Ramos de Mello – em linhas gerais pelo fato de não haver alegação de ofensa à Lei ou ocorrência de fraude, visto que não competiria ao Judiciário emitir juízo de valor acerca do método empregado na pesquisa.

Os Democratas então recorreram (fls. 36 a 39), reiterando apenas o seu primeiro argumento.

A meu ver, a decisão que rejeitou liminarmente a pretensão do impugnante está correta. O requerimento de registro da pesquisa está absolutamente de acordo com os requisitos do artigo 33 da Lei n. 9.504/1997 e de fato não há alegação de fraude.

No sítio do Instituto de Pesquisas Datafolha (<http://datafolha.folha.uol.com.br/>) há uma seção de perguntas e respostas e um dos questionamentos, por coincidência, é justamente este: "É correto ou faz diferença perguntar ao entrevistado sobre a popularidade do governo e preferência partidária antes de começar a indagação sobre intenção de voto?"

A resposta é a seguinte: "O questionário é o principal instrumento das pesquisas e a ordem das perguntas **pode influenciar** as respostas dos entrevistados. Dependendo dos assuntos colocados antes da pergunta central da pesquisa,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11114-12.2010.6.24.000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

01/09/2010

seja ela sobre a aprovação do governo, confiança no político ou intenção de voto, a resposta **pode ser afetada**. Em pesquisas eleitorais o Datafolha adota o procedimento de não fazer perguntas que estimulem nomes dos candidatos, partidos políticos ou avaliações de governo antes das questões sobre intenção de voto".

O Datafolha, portanto, utiliza este critério. O SENSUS, pelo visto, não. Quem está errado? A meu ver, nenhum dos dois está certo ou errado, pois cada um se utiliza de um método diferente. Qual o melhor método? Não sei, pois não possuo o conhecimento técnico necessário para emitir este juízo de valor. Mas, de qualquer maneira, considero este questionamento absolutamente irrelevante, visto que a legislação (desde que cumpridos, como foram no caso, os seus requisitos) admite o registro de qualquer pesquisa e não apenas da *pretensamente* mais rigorosa do ponto de vista científico.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, visto que o pedido é juridicamente impossível. Intimem-se.

Florianópolis, 10 de setembro de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Auxiliar